

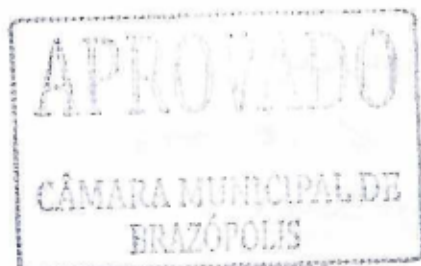


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 017 DE 16 DE JUNHO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Brazópolis/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

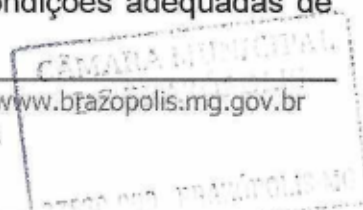
“Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:”

Art.1º. Esta Lei autoriza e estabelece condições e critérios para o Programa Municipal de doação de materiais de construção às famílias em situação de vulnerabilidade social domiciliadas no Município de Brazópolis/MG, para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Art. 2º. O Programa consiste na doação de materiais de construção civil para construção, reformas e recuperações urgentes para uso próprio a pessoas de notória vulnerabilidade, desde que tenha residência e domicílio, neste Município, há mais de 12 (doze) meses e não seja proprietário de outro imóvel.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se situação emergencial de natureza habitacional, a decorrente:

- a) De caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo requerente que, cumulativamente:
1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
 2. Submeta sua residência a risco iminente;
 3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
 4. Que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.
- b) De fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

Art. 4º. A análise social para efeito de recebimento desses materiais será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Os requerentes devem possuir, obrigatoriamente, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) com o cadastro atualizado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. O critério de renda mensal per capita familiar para recebimento do material de construção é de até 1/4 salário mínimo vigente no país, estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo e houver laudo técnico da defesa civil informando a situação de risco/emergencial da residência, o técnico responsável pelo atendimento poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social, e deverão ser apresentados comprovantes de gastos que comprovem o comprometimento da renda familiar, devendo ser respeitado o teto máximo de renda familiar de até 2 (Dois) salários, conforme o Cadastro Único.

Art. 6º. Para a concessão do benefício será necessária a apresentação dos seguintes documentos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- a) Requerimento realizado no setor de tributos ;
- b) Relação detalhada dos materiais de construção civil necessários;
- c) Fotos do local onde será utilizado o material de construção;
- d) Folha Resumo do Cadastro Único atualizada a menos de um ano;
- e) Documento pessoal original com foto, de todos os membros do núcleo familiar (RG, CNH, Carteira de Trabalho);
- f) CPF de todos os membros do núcleo familiar;
- g) Comprovante de residência atualizado (até 3 meses);
- h) Carteira de Trabalho de todos os membros do núcleo familiar;
- i) Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- k) Documento que comprove a propriedade do imóvel.
- l) Procuração, caso necessário;

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 7º Terão prioridade, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

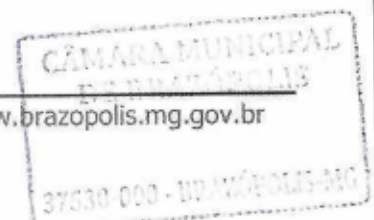
- I. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza ou pobreza;
- II. Famílias que não possuam banheiro na residência ou apresente situação precária;
- III. Famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional da Defesa Civil;
- IV. Famílias com crianças/adolescentes de 0 a 14 anos, gestante, nutriz;
- V. Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos;
- VI. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

§ 1º. Imóveis situados em áreas de risco e/ou loteamentos irregulares não poderão ser objeto de concessão do benefício de que trata esta lei.

§ 2º. As famílias beneficiadas anteriormente em programas habitacionais no âmbito federal, só poderão receber a doação do material depois de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I. Recebimento do requerimento e documentos exigidos para doação de material;
- II. Avaliação socioeconômica das famílias e/ou indivíduos;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Avaliação do enquadramento das famílias e/ou indivíduos nos critérios desta lei;
- IV. Avaliação e acompanhamento dos critérios de preferência;
- V. Inserir os requerentes aptos a receber a doação na lista de espera, os mesmos serão contemplados conforme a disponibilidade financeira;
- VI. Informar o indeferimento do requerimento ao solicitante em até 30 (trinta) dias;
- VII. Deferimento da doação de materiais de construção e encaminhamento do pedido ao Departamento de Compras;
- VIII. Expedição do Termo de Doação de Material de Construção;
- IX. Verificar a correta utilização do material.

Art. 9º. Compete, exclusivamente, ao Departamento de Obras e/ou Defesa Civil:

I - Elaboração de Laudo Técnico a respeito da situação de risco/emergencial da residência;

II - Avaliação da relação de material expedida pelo solicitante e adequação conforme a necessidade;

III - A entrega dos materiais doados ao beneficiário após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e realizado o procedimento de compra, quando o fornecedor não o fizer;

Art. 10. O requerimento de solicitação de material de construção realizado no setor de tributos terá validade de 12 (doze) meses.

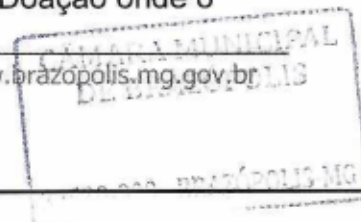
Art. 11. O Executivo Municipal poderá doar os materiais de construção, total ou parcialmente, dependendo da necessidade do donatário e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior desta Lei.

§ 1º. O valor máximo de material de construção civil doado será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por família no ano corrente. Salvo excessões como situações de emergência devidamente comprovada por laudo técnico da Defesa civil e/ou parecer social ou situações de calamidade pública.

§ 2º. Cada unidade familiar será beneficiada somente uma vez ao ano, salvo excessões como situações de emergência devidamente comprovada por laudo técnico da Defesa civil ou situações de calamidade pública.

§ 3º. A aquisição dos materiais de construção dar-se-á por meio de Processo Licitatório e a concessão está limitada aos materiais de construção licitados disponíveis.

Art. 12. O recebimento dos materiais se fará através de Termo de Doação onde o





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência.

§ 1º. Fica expressamente vedada a comercialização, permuta ou doação a terceiros dos materiais recebidos a título de doação, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material pela Prefeitura Municipal no prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o material recebido, o não cumprimento deste compromisso sem as devidas justificativas incidirá na devolução do material para a prefeitura, que destinará para outras famílias conforme análise da assistência social.

§ 3º. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

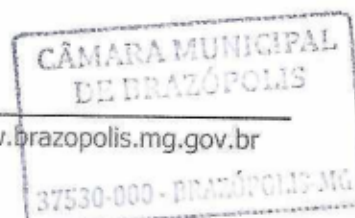
Art. 13. É obrigatória a apresentação de fotos que comprovem a correta utilização do material de construção disponibilizado pela Prefeitura. As imagens serão anexadas ao processo de solicitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Serão recadastradas as famílias com interesse em receber o benefício a partir da data de publicação desta lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Srs. Edis,

Tem a presente lei a finalidade de fornecer, em caráter emergencial, material de construção às famílias em estado de vulnerabilidade social, regulamentando assim prática que já vem sendo adotada pelo município.

Estabelece parâmetros para o fornecimento destes materiais, estabelecendo valores e critérios e prazos para utilização, impedindo desta forma o desvio, comercialização, doação, por beneficiários dos bens recebidos, fatos já constatados, para atender necessidade premente, que visando proteger os habitantes da célula familiar, dos riscos relatados na presente lei.

Isto posto, espera que os ilustres Edis, em caráter de urgência, aprovem a presente lei.

Brazópolis, 16 de junho de 2023

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.017/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 017/2023, de 16 de junho de 2023, de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Brazópolis/MG e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 017/2023 na Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002 (CCB); Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023 (PMCMV- Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021).

Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 017/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O referido Projeto de Lei têm como objetivo a implantação do Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como às famílias que incorrer em situação emergencial de natureza habitacional.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 14 de agosto de 2023.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Maria Aparecida da Silva Bernardo
Segunda Secretária Designada Relatora

Adriano Simões

Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Edsson Ednaldo Ribeiro
Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.017/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº017/2023, de 16 de junho de 2023, de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Brazópolis/MG e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 017/2023 na Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002 (CCB); Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023(PMCMV- Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021).

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atende a Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 26/2000 e a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em situação emergencial relacionada à sua habitação; famílias que possuem domicílio em nosso Município há mais de 1ano e que não possuam outro imóvel, conforme artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei 017/2023, em questão, têm como objetivo primordial o incentivo no âmbito de interesse social às famílias de baixa renda, estabelecendo uma melhor e justa política habitacional para atender a população alvo do Município de Brazópolis.

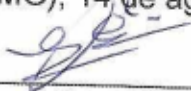
A finalidade do referido Projeto de Lei é fornecer, em caráter emergencial, material de construção às famílias em estado de vulnerabilidade social, e ao mesmo tempo regulamentar a forma prática que vem sendo adotada pelo Município ao longo dos últimos anos. E assim, estabelecer as regras e critérios para atender e proteger dentro dos parâmetros da legislação pertinente às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 017/2023, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira conforme artigo 14 do Projeto acima citado, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilidade Fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

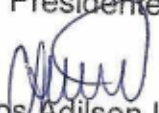
Brazópolis (MG), 14 de agosto de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro
Segundo Secretário - Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER

Projeto de Lei n.017 de 16 junho de 2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 017 de 16 de junho 2023, de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Brazópolis/MG e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 017/2023 na Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002 (CCB); Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023(PMCMV- Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021).

Conclusão

Trata-se de matéria autorizativa, visando autorizar o Município a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em situação emergencial relacionada à sua habitação; famílias que possuem domicílio em nosso Município há mais de 1ano e que não possuam outro imóvel, conforme artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei 017/2023, têm o objetivo primordial de incentivo no âmbito de interesse social às famílias de baixa renda, estabelecendo uma melhor e justa política habitacional para atender a população alvo do Município de Brazópolis.

A finalidade do referido Projeto de Lei é fornecer, em caráter emergencial, material de construção às famílias em estado de vulnerabilidade social, e ao mesmo tempo regulamentar a forma prática que vem sendo adotada pelo Município ao longo dos últimos anos. E assim, estabelecer as regras e critérios para atender e proteger dentro dos parâmetros da legislação pertinente às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

A promoção da qualidade de vida no que tange a habitação àqueles mais vulneráveis socialmente é uma questão de saúde pública ao incentivar o desenvolvimento de ambientes que apresentem uma infraestrutura urbana apropriada para uma vida mais saudável e segura; Moradias precárias apresentam condições propícias que facilitam a contaminação pelos mais diversos vetores, contribuindo, dessa forma, para o adoecimento da população local e a conseqüente propagação de infecções, sendo, portanto, um aspecto extremamente preocupante que afeta diretamente a saúde pública do Município


CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, para receber o benefício garantido pelo Programa Municipal, em questão, é necessário estar registrado no "CadÚnico", não possuir outro imóvel, bem como ter residência e domicílio há mais de 1 ano no Município, conforme descreve o artigo 2º do Projeto de Lei, em pauta. Porém, o artigo 4º menciona sobre a análise social realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que verificará individualmente através de avaliação os critérios de preferência citados no artigo 7º, bem como da situação emergencial das famílias assistidas onde haverá também a participação do Departamento de Obras e/ou Defesa civil, através de laudos técnicos, que irão definir a situação de risco existente; Tudo conforme descreve o artigo 9º do Projeto de Lei, em questão.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 017 de 16 de junho de 2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária que envolve a Assistência Social, especificamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e enfim, onde abrange a toda população de baixa renda com situação de vulnerabilidade; Assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, principalmente com as causas sócias, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

Brazópolis (MG), 14 de agosto de 2023.


Sérgio Eduardo Pelegrino Reis
Primeiro Secretário Designado Relator


Carlos Aécio Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei nº017 de 16 de junho de 2023 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Brazópolis/MG e dá outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do *Projeto de Lei nº017 de 16 de junho de 2023*.

Observo que o presente Projeto de Lei nº017/2023, em questão, se apresenta em conformidade com a Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002 (CCB); Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023 (PMCMV- Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021), onde há competência para a matéria em questão.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 017/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Regulamenta no âmbito Municipal o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em situação emergencial relacionada à sua habitação; famílias que possuem domicílio em nosso Município há mais de 1 ano e que não possuam outro imóvel, conforme artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei.

É o breve relato dos fatos.

DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Assegura também, os incisos II e VI, sobre a capacidade do Executivo na *direção, na organização e no funcionamento da administração municipal*.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Os programas habitacionais e assistências são responsabilidade legal prevista em nossa Lei Orgânica Municipal.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 50º, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

O Projeto de Lei 017/2023, têm o objetivo primordial de incentivo no âmbito de interesse social às famílias de baixa renda, estabelecendo uma melhor e justa política habitacional para atender a população alvo do Município de Brazópolis.

A finalidade do referido Projeto de Lei é fornecer, em caráter emergencial, material de construção às famílias em estado de vulnerabilidade social, e ao mesmo tempo regulamentar a forma prática que vem sendo adotada pelo Município ao longo dos últimos anos. E assim, estabelecer as regras e critérios para atender e proteger dentro dos parâmetros da legislação pertinente às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

A promoção da qualidade de vida no que tange a habitação àqueles mais vulneráveis socialmente é uma questão de saúde pública ao incentivar o desenvolvimento de ambientes que apresentem uma infraestrutura urbana apropriada para uma vida mais saudável e segura; Moradias precárias apresentam condições propícias que facilitam a contaminação pelos mais diversos vetores, contribuindo, dessa forma, para o adoecimento da população local e a conseqüente propagação de infecções, sendo, portanto, um aspecto extremamente preocupante que afeta diretamente a saúde pública do Município

Por fim, para receber o benefício garantido pelo Programa Municipal, em questão, é necessário estar registrado no "CadÚnico", não possuir outro imóvel, bem como ter residência e domicílio há mais de 1 ano no Município, conforme descreve o artigo 2º do Projeto de Lei, em pauta. Porém, o artigo 4º menciona sobre a análise social realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que verificará individualmente através de avaliação os critérios de preferência citados no artigo 7º, bem como da situação emergencial das famílias assistidas onde haverá também a participação do Departamento de Obras e/ou Defesa civil, através de laudos técnicos, que irão definir a situação de risco existente; Tudo conforme descreve o artigo 9º do Projeto de Lei, em questão.

A matéria tem o objetivo de garantir a doação de materiais de construção para a população em situação de risco social, no intuito de promover a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Este Projeto de Lei, pretende garantir ações de políticas de enfrentamento à instabilidade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida".

Habilitam-se a receber repasses do Projeto em questão, todas as famílias em situação de risco social, participantes das atividades e projetos e sociais executados pela Prefeitura Municipal de Brazópolis e/ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, desde que preencham os requisitos de possuir um imóvel, moradia própria; avaliação

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

social da assistente social e Departamento de Obras e/ou Defesa Civil, justificando a precariedade da moradia; Cadastro Único e documentos pessoais (conta de água e luz que comprove o endereço da residência e documento do terreno). A necessidade de prover a população vulnerável das condições necessárias a alcançar seu direito constitucional à moradia, especialmente diante da persistente crise econômica que assola o País, impõe a participação de todas as instâncias da Administração Pública e, neste sentido, a Administração Pública Municipal não pode deixar de prestar sua contribuição para a solução do problema. Por tanto esse projeto vem a regulamentar o fornecimento, gratuito de materiais de construção civil e sanitário para reformas e recuperações urgentes.

Desta forma, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Lei Complementar 101/2000, pois o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Assistência Social** e enfim, onde abrange a toda população de baixa renda, assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 14 de agosto de 2023.



Valéria Maria Maria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica